



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIVADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 530/11.
Interessado: J. S. Dos Santos Júnior Comunicações - ME.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Em face da manifestação do Diretor-Geral, às fl. 05, archive-se.
Proc: 640/11
Interessado: Coordenador Técnico do Provita/AL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1850/11.
Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2251/11.
Interessado: Diretoria de Gerenciamento de Informática desta PGJ.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Em face da manifestação do Diretor-Geral, às fl. 38, archive-se.
Proc: 2482/11.
Interessado: Virgínia Olimpia da Silva.
Assunto: Requerendo certidão.
Despacho: Em face da informação da DP, acerca da falta de legitimidade da interessada, archive-se.
Proc: 2793/11.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (PA nº1.11.000.001384/2010-29).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 2860/11.
Interessado: Janixon Montes Barbosa, funcionário desta PGJ.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2876/11.
Interessado: Carla Arieilly Nunes da Silva, estagiária do Ministério Público.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Desligamento do estágio. Pedido de conversão em pecúnia de receso remunerado não usufruído para estagiário. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei nº 11.788/08 e art. 14 parágrafo 2º da Resolução do CNMP. Parecer da Escola Superior do Ministério Público. Existência de período proporcional para a sua concessão. Pelo deferimento do pagamento da bolsa auxílio proporcional de 15 (quinze) dias, sem o abono de 1/3".

Proc: 2894/11.
Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2934/11.
Interessado: Dra. Margarida Maria Couto Monte, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 2954/11.
Interessado: Prefeitura Municipal de Satuba.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 2975/11.
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.
Assunto: Encaminhando documentos (IC nº 000232.2010.19.000/6).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.
Proc: 2977/11.
Interessado: Mercedes Maia da Silva Santos.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.
Proc: 2980/11.
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contrato de aluguel nº 03/2010, cujo objeto é o aluguel de salas no Edifício Blue Tower, pedido de prorrogação. Dispensa de licitação. Cumpridas as exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Manutenção do mesmo valor de aluguel, sem o reajuste previsto no contrato. Acordo das partes. Possibilidade de prorrogação até o dia 31 de dezembro do corrente ano, mediante Termo Aditivo. Pelo deferimento".
Proc: 2981/11.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (PA nº1.11.000.000401/2011-91).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.
Proc: 2983/11.
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Serviço de pequeno valor. Termo de referência. Justificada a necessidade pela Diretoria de Apoio Administrativo da PGJ. Aplicação do art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Apresentação de termo de referência e 03 (três) orçamentos. Possibilidade de contratação direta pelo menor valor apresentado pelo Sr. Renato do Nascimento, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), desde que respeitado o limite anual. Pelo deferimento, após o cumprimento das exigências ora exaradas".

Proc: 3002/11.
Interessado: Dr. Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3005/11.
Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3007/11.
Interessado: Dra. Adélia Lima de Carvalho, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3013/11.
Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3014/11.
Interessado: Dra. Alba Nívea de Barros Mendes, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3026/11.
Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 3031/11.
Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça.
Assunto: Encainhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.
Proc: 3032/11.
Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça.
Assunto: Encainhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Proc: 3033/11.
Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Vistas ao Coordenador do GECOC.
Proc: 3036/11.
Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral - MCCE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Processo nº 0500121-54.2011.8.02.0001.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTE JUCÁ, DESPACHOU, EM 29 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 3015/11.

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza, funcionário desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Publicação de aviso de edital de pregão. Previsão inserta no art. 9º do Ato Normativo PGJ nº 06/2005. Jornal de grande circulação local e nacional. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa. Possibilidade de contratação direta. Certidões de regularidade jurídica e fiscal. Pelo deferimento".

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3020/11.

Interessado: Pedro Bernardino da Silva Neto.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.

Proc: 3037/11.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Assunto: Requerendo designação de membr do Ministério Público.

Despacho: Ao Dr. Alberto Fonseca para se manifestar. Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
Analista de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA PGJ nº 959 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Dra. MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, de 3ª entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 960 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, lotado no 2º Centro de Apoio Operacional- CAO, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Maceió, nos dias 06, 13, 20, 27 e 29 de julho do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339015 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 961 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, no dia 18 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

ATO CG-MPE/AL N. 002/2011, de 31 de agosto de 2011. Revoga dispositivos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a recomendação da Corregedoria Nacional do Ministério Público contida na decisão prolatada no Processo Nº 0.00.000.00000507/2010-43 e no Processo CNMP Nº 0.00.000.001049/2011-40,

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar as disposições do inciso VIII do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 52, o artigo 54, o § 1º do artigo 60, o § 1º (parte final) do artigo 61, o § 2º do artigo 64, e os §§ 1º (parte final) e 3º do artigo 65, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Comunique-se ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Maceió/AL, de 31 de agosto de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral do MPE/AL

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Corregedor Geral substituto do MPE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

Os Promotores de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, Dr. Max Martins de Oliveira e Silva e Drª Denise Guimarães de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, despacharam os seguintes processos, para serem publicados em agosto de 2011:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2008
Interessada: Edjane Correia dos Santos Nascimento
Assunto: Falta de autorização para realização de exames
DESPACHO: "Devidamente notificada a reclamante, desta vez, através do D.O.E., deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim, determinamos o seu arquivamento, com a publicação no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2009

Interessada: Condomínio do Edifício Jakarta
Assunto: Reclamação contra Construtora Exxicon
DESPACHO: "Diante da informação retro, arquite-se. Publique-se no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 076/2010

Interessada: Rosilana Cabral da Silva Santos
Assunto: Representação em face do Plano de Saúde UNIMED
DESPACHO: "Sendo assim, por tudo o que foi consignado, determinamos a extinção do presente procedimento, e, seu arquivamento. Publique-se em D.O.E. e após, arquite-se. Cumpra-se. Maceió, 29 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2010

Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Possível Irregularidade na Admsitração do Condomínio PAR
DESPACHO: "Conforme notificação do representante por D.O.E., deixou o mesmo transcorrer o prazo, sem manifestação. Assim, determinamos o seu arquivamento, publicando-se no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 095/2010

Interessada: Lucineide de Oliveira Lima
Assunto: Reclamação contra Consórcio RODOBENS
DESPACHO: "Sendo assim, a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor determina a extinção do presente procedimento e seu arquivamento. Publique-se no D.O.E., e após, arquite-se. Cumpra-se. Maceió, 29 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011

Interessado: Alvaro Mozart Brandão Netto
Assunto: Reclamação contra Centro Ortodôntico
DESPACHO: "Considerando que mesmo sendo intimado por D.O.E., o representante não se manifestou nos autos, determinamos o seu arquivamento, com a publicação no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2011

Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Herrera (denúncia on line)
Assunto: Reclamação em face do Plano de Saúde HAPVIDA
DESPACHO: "Sem endereço nos autos, foi determinado o envio de notificação por correio eletrônico e em seguida por D.O.E., Transcorrido o prazo, sem manifestação, determinamos o seu arquivamento, publicando-se no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 126/2011

Interessado: Sebastião dos Santos
Assunto: Reclamação em face do Plano de Saúde UNIMED
DESPACHO: "Sendo assim, tendo em vista a declaração de fls. 13, onde se verifica que o representante obteve êxito em sua pretensão, determinamos a extinção do presente procedimento e o arquivamento. Publique-se em D.O.E. e após, arquite-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de agosto de 2011".

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 127/2011

Interessado: Bruna Karine de LÍma LÍns (denúncia on line)
Assunto: Reclamação em face da Faculdade Maurício de Nassau
DESPACHO: "Não existindo nos autos, endereço residencial da representante, foi determinada a intimação através de correio eletrônico, bem como por D.O.E. Transcorrido o prazo, sem manifestação, determinamos o seu arquivamento, com a publicação no D.O.E. Cumpra-se. Maceió, 30 de agosto de 2011".

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 04/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 1.11.000.001390/2009-42), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "Posto Vips;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 05/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000162/2004-18), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "PAMEL- PAZ & MEDEIROS LTDA;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 06/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000825/2003-13), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO - CÍCERO BENON NUNES DE SOARES - ME;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 07/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.001033/2002-85), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO RURAL COMBUSTÍVEIS";

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 08/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000762/2003-11), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO JERUSALÉM";

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 09/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000364/2002-14), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO SANTOS DUMONT LTDA";

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 10/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000155/2002), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO COMERCIAL JUSTINO"

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de JustiçaDENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de JustiçaESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 11/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000185/2003-41), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO MAR AZUL";

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de JustiçaDENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de JustiçaESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 12/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº. 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios os inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.001038/2002-16), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da comercialização de combustível fora das especificações legais, por parte do posto de combustível, denominado "POSTO N. C. BITTENCOURT & CIA LTDA";

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 13/2011

A PROMOTORIA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III da Constituição Federal; art. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90, e, Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (Lei nº 8.078/90, art. 6º, I e III);

CONSIDERANDO que a inserção no mercado de consumo de combustível fora das especificações legais, in caso, as adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, é conduta de dano potencial aos consumidores, sendo, portanto, abusiva nos termos no art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se, portanto, de lesão aos interesses difusos, devidamente conceituados no inciso I do art. 81 da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC), e que os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, são considerados impróprios ao uso e consumo (§ 6º do art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que pelo inciso XII do art. 10 da Portaria ANP nº. 116, o revendedor varejista, obriga-se a manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção sejam de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, as peças de informação (do Procedimento Administrativo ANP nº. 48611.000311/2010-97), remetidas a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional do Petróleo, dando conta da conduta do POSTO "COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MELO ALBUQUERQUE LTDA", em operar bomba abastecedora com vazão à menor;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o escopo de apurar, no âmbito da Promotoria do Consumidor, os fatos descritos nas peças encaminhadas, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINAM, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.003284-3

APELAÇÃO CIVEL

ATALAIA

APETE :

MUNICÍPIO DE ATALAIA

APEDO :

CICERA BEZERRA

Entrada :29/8/2011 Retirada :30/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.004233-2

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

APEDO :

DGINA CALISTA DA SILVA

Entrada :29/8/2011 Retirada :29/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.003851-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAPITAL

AGRATE :

MARIA EDUARDA DE RAUJO FERREIRA REP.P/

MAE MARIA

DE FATIMA DA SILVA ARAUJO

AGRADO :

ESTADO DE ALAGOAS

Entrada :29/8/2011 Retirada :30/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.004681-1

APELAÇÃO CIVEL

ARAPIRACA

APETE :

J. M. DA S. S.

APEDO :

F. A. DOS S.

Entrada :29/8/2011 Retirada :29/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.003967-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

CAPITAL

AGRATE :

J. J. DOS S.

AGRADO :

D. L. M. DOS S.

Entrada :22/8/2011 Retirada :24/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 22/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2010.001458-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ANADIA

AGRATE :

MUNICÍPIO DE ANADIA

AGRADO :

LUCIANO SANTOS DE FRANÇA

Entrada :25/8/2011 Retirada :26/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 25/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.005476-0

APELAÇÃO CIVEL

ATALAIA

APETE :

MUNICÍPIO DE ATALAIA

APEDO :

JOSE PETRUCIO DA ROCHA JUNIOR

Entrada :29/8/2011 Retirada :30/8/2011

Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<
<p>2011.004039-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : DILMA OMENA DOS SANTOS Entrada :22/8/2011 Retirada :24/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 22/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>2011.005101-8 RECURSO CRIME CAPITAL RECORRTE : ERONILDO DA SILVA RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/8/2011 Retirada :30/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L.CAMERINO</p>	<p>2008.000874-9 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL VICOSA AGRAVANTE : MAURICIO TENORIO DA SILVA AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/8/2011 Retirada :30/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2010.002815-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :29/8/2011 Retirada :31/8/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.002934-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : ERICA DA SILVA SANTOS REPP/MAE MARIA ELINAE DA SILVA Entrada :29/8/2011 Retirada :30/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>TRIBUNAL PLENO CÍVEL</p> <p>2011.003345-0 RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SAO MIGUEL DOS CAMPOS RECORRENTE: ESPOLIO DE GUSTAVO ADOLPHO SOARES REPRESENTADO RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A Entrada :19/8/2011 Retirada :19/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>TRIBUNAL PLENO CRIMINAL</p> <p>2010.002608-1 AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME CAPITAL AGRAVANTE : THIAGO ALEXANDRE DASILVA VERA CRUZ AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/8/2011 Retirada :30/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2010.003444-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MAURICIO ANDRE BARROS PITTA APEDO : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :2/8/2011 Retirada :16/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 31/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p> <p>Data: 31/8/2011 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p> <p>Data: 31/8/2011 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2010.003444-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MAURICIO ANDRE BARROS PITTA APEDO : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :2/8/2011 Retirada :16/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 02/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p> <p>Data: 03/8/2011 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p> <p>Data: 10/8/2011 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA</p>	<p>TRIBUNAL PLENO CRIMINAL</p> <p>2011.003996-4 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA CRIMINAL CAPITAL SUSCITANTE: JUIZO DA 17 VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL SUSCITADO : JUIZO DA COMARCA DE TAQUARANA Entrada :22/8/2011 Retirada :23/8/2011 Devolução :31/8/2011 Saidap/ TJ 31/8/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 22/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA</p>	<p>TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA</p>

Cepal

Companhia de Empreendimentos
Intermediação e Parcerias de Alagoas

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL

Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57052-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312

IMPRESA
OFICIAL
e Gráfica Graciliano Ramos

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL

Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57052-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312